



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO 48/2020

Regulamenta o banco de horas para servidores municipais que realizem serviços extraordinários de interesse público em caráter excepcional no âmbito do município de Morro Grande/SC, instituído pela Lei Complementar n. 53/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 2º, II, "d", §2º da Lei Complementar n. 53/2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a realização do banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta.

§1º Considera-se serviço extraordinário de trabalho, para efeito deste Decreto, aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida em lei para o cargo.

§2º Os serviços extraordinários serão compensados em horas de folga, de acordo com o banco de horas.

§3º Os serviços extraordinários somente poderão ser realizados com autorização do superior imediato, observado o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 53/2020.

§4º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I- Banco de horas positivo: horas extraordinárias trabalhadas a serem compensadas em folgas;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

II- Banco de horas negativo: folgas antecipadas a serem compensadas em horas extraordinárias a serem trabalhadas.

Art. 2º As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da realização, preferencialmente dentro do mesmo exercício financeiro, exceto no caso do §1º do artigo 3º deste Decreto.

§1º A quantidade de horas a serem compensadas, que formarão o banco de horas, será informado pela chefia imediata, à qual será a responsável pela conversão das horas trabalhadas em regime extraordinário, de acordo com os adicionais de horas extras e adicional noturno previstos na Lei Municipal n. 05/93.

§2º O Departamento de Recursos Humanos manterá os registros do banco de horas e das compensações realizadas.

§3º A chefia imediata de cada setor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, o relatório das horas extraordinárias e horas compensadas.

§4º O banco de horas negativo também poderá ser compensado pelo servidor em finais de semana e feriados, em eventos promovidos ou que tenha a participação do Município, inclusive em setor diverso de sua lotação.

§5º A compensação do banco de horas negativo se dará de forma a atender a equivalência dos adicionais de horas extras e adicional noturno previstos na Lei Municipal n. 05/93.

Art. 3º Art. 3º As folgas, em caráter de compensação de horas, serão estabelecidas mediante determinação expressa da chefia imediata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º Para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação as folgas, em caráter de compensação de horas, poderão ser concedidas nos recessos escolares e em dias não contemplados pelo calendário escolar.

§2º Para os servidores designados para serviços externos as folgas, em caráter de compensação de horas, poderão ser concedidas em períodos impróprios



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

para a realização das atividades, como dias de chuvas intensas ou recessos estabelecidos em ato próprio.

§3º Para os demais servidores e situações as folgas, em caráter de compensação de horas, serão concedidas em períodos de menor demanda nos serviços do setor e por conveniência da Administração Pública.

§4º Mensalmente será disponibilizado ao servidor o extrato do “banco de horas” para que ele tenha ciência dos seus créditos, das compensações realizadas e o saldo a compensar.

§5º No caso de banco de horas negativo, a compensação poderá ser realizada em setor diverso da lotação do servidor.

Art. 4º O controle do saldo do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, se dará pela apuração das horas não trabalhadas pelo agente público, que será efetuada de forma conjunta pela respectiva chefia imediata e o setor de recursos humanos.

Parágrafo único: No caso do banco de horas negativo, a contabilização das horas não trabalhadas a serem compensadas futuramente terá como marco inicial o dia 18 de março de 2020, data esta em que foi decretada a situação de emergência através do Decreto n. 24/2020.

Art. 5º É expressamente vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas, caso em que, a ausência ao trabalho será considerada como falta, com suas implicações legais.

Art. 6º Somente serão computadas para efeito de crédito em banco de horas, as horas trabalhadas em caráter extraordinário, devidamente registradas no ponto e previamente autorizadas.

Art. 7º Em caso de transferência ou relotação de servidor, por qualquer motivo, o saldo das horas constantes no banco de horas, deverão ser compensadas antes da efetivação da transferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 8º Os servidores escalados para exercer horas de sobreaviso e horas de plantão, regulado por lei própria, não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias ou compensação de horas ou formação do banco de horas, referentes ao período previsto nas respectivas escalas.

Art. 9º O descumprimento ou a inobservância das normas deste Decreto sujeitará o servidor e a chefia imediata a processo administrativo disciplinar.

Art. 10 Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela Secretaria de Administração e Planejamento, que poderá sugerir ao Prefeito Municipal a alteração deste Decreto.

Art. 11 As Secretarias que realizam serviços essenciais e que não possam sofrer interrupção por interesse público, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas para fins de composição do banco de horas dos seus servidores.

Art. 12 As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Morro Grande/SC, 21 de maio de 2020.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal